**MODELO DE PETIÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INICIAL. *STAY PERIOD***

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Empresari8al da Comarca de ...

(nome, qualificação, CNPJ, endereço e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal/1988, nos artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005, e no artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, propor o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I- DA COMPETÊNCIA – Art. 3º, Lei 11.101/2005**

O artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005[[1]](#footnote-1), determina expressamente que o Juízo competente para processar a recuperação judicial é aquele onde se encontra o principal estabelecimento da empresa. A respeito do que vem a ser o principal estabelecimento, explica Manoel Justino:

“*Segundo Valverde (v.1, p.138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local. Barreto Filho (p. 145-146) anota que a questão da fixação do principal estabelecimento carece de interesse jurídico, a não ser para a fixação da competência do juízo da falência; propõe que, na conceituação de principal estabelecimento, deve sempre preponderar o critério quantitativo econômico, ou seja, é “aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais”, relembrando ainda que Sylvio Marcondes diz ser aquele no qual melhor se atendam os fins da falência, possibilitando a melhor forma de liquidação do ativo e do passivo. E agora, com a Lei atual, poder-se-ia acrescentar também: aquele que possibilita a melhor forma de recuperação*”[[2]](#footnote-2).

Na medida em que a empresa “...” está situada na ...ª Região Administrativa Judiciária, não há qualquer dúvida acerca da Competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem para processamento do presente feito.

Desta feita, com base no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, resta hialino que é competente para processar e conceder a presente recuperação judicial, a ...ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da ...

**II- DOS FATOS**

**DO HISTÓRICO DA REQUERENTE**

A empresa nasceu em ..., para oferecer produtos personalizados para o mercado de “*hair care*”, como alternativa aos cosméticos de cabelo criados em massa para atender todo mundo e que na verdade não atendem quase ninguém. Para tanto, seus fundadores contrataram especialistas para selecionar ingredientes naturais, eficientes e seguros, com o objetivo de oferecer “*rótulos limpos*” em favor de uma beleza saudável aos seus consumidores.

Neste passo, a Requerente se tornou a primeira empresa no Brasil a trazer a personalização para o mercado de cuidados com e para cabelos (*hair care*).

O trabalho é desenvolvido através de uma farmácia de manipulação do futuro: a “...”, pioneira em tratamento capilar personalizado com tecnologia no Brasil, por meio da qual, a ... possui tecnologia para manipular o produto capilar de acordo com a prescrição do consumidor final, oferecendo produtos capilares personalizados com ciência e tecnologia. Para isso, é utilizada inteligência artificial para identificar a necessidade de cada pessoa e combinar os melhores ingredientes - priorizando matérias-primas naturais – em fórmulas capazes de trazer o resultado perfeito.

Importante ressaltar que, um dos motivos que inspirou a criação da Requerente é o fato de que o Brasil é o quarto maior mercado do mundo no setor de saúde, beleza e bem-estar. E o segundo maior mercado de produtos com foco em cabelo, o que demonstra a existência de mercado e viabilidade do negócio.

De outro lado, inúmeros foram os desafios, partindo desde validar o modelo de negócios no mercado, faturamento, contratações e estrutura da equipe, montagem do laboratório e da farmácia de manipulação, criação da operação no e-commerce, dentre outros.

Diante da inovação proporcionada ao mercado, a ... cresceu muito rápido, saltou de menos de 1 milhão de reais de faturamento para quase 20 milhões em apenas 2 anos. De outro lado, na medida em que o crescimento é exponencial, se fez necessário novos investimentos com contratação de colaboradores, em inteligência e em inovação para continuar crescendo.

Já no final do ano de ..., a ... captou investimentos com um “*investidor*” de expressiva atuação no setor farmacêutico. E, em outubro de 2021, a Requerente iniciou tratativas com o “*investidor*” para criação de um projeto estratégico com o objetivo de construir a maior plataforma de saúde, beleza e bem-estar da América Latina, tratativas estas que perduraram mais de 08 meses.

Porém, ... iniciou repleto de desafios, eis que alguns resultados almejados não foram obtidos por equívoco de executivo de projeto, impactando no retardo do crescimento da empresa no respectivo ano. Se não bastasse, em meados do meio do ano de ..., o investidor não seguiu com o investimento no projeto que já estava alavancado, gerando desarranjo financeiro na operação e ensejando a, inevitável e emergencial, tomada de crédito para reequilibrar as contas, o que aumentou significativamente o passivo da Requerente.

A Requerente tentou buscar alternativas de redução de despesas financeiras e de custos operacionais, reduziu despesas fixas, mas as dificuldades de obter novas linhas de financiamento se fazem presentes, elevando as dificuldades da operação.

Porém, a ... atua no ramo de criação de produtos capilares, atendendo o mercado com produtos de altíssima qualidade, movimentando a economia, gerando renda e emprego, exercendo a função social da empresa.

Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizara o passivo da Requerente, fazendo com que esta retome sua estabilidade e readequar seu fluxo de caixa para permitir o pagamento de seu passivo dentro da nova realidade de faturamento, possibilitando a efetiva superação da crise vivenciada.

**III- DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (ART. 51, I, LRE)**

Consoante apontado anteriormente, o grande gargalo da situação crítica em que se encontra a empresa Requerente, operou-se após a tomada de decisão não assertiva em projeto executivo somado ao fato de o “*investidor*” não realizar o investimento que estava previsto no projeto, momento em que a operação tornou-se deficitária e demandou a tomada de crédito no mercado.

A situação foi desastrosa, pois a Requerente havia efetivado elevado investimento na contratação de colaboradores e de desenvolvimento tecnológico, e, na sequência, passou a enfrentar dificuldades financeiras pela ausência de aporte de capital por parte do “*investidor*”, somado a um cenário nacional de instabilidade político econômica, motivo pelo qual a Requerente hoje se encontra em uma crise da qual não se consegue se desvencilhar sem o auxílio legal da recuperação judicial.

Todos estes elementos, colocam a empresa na denominada crise econômico momentânea. Fala-se momentânea, pois em que pese sua existência, a atividade empresarial é economicamente viável e a Requerente possui expertise e tecnologia, além de ter trazido inovação ao setor de produtos capilares.

Outrossim, a expectativa em relação ao setor de cosméticos e produtos capilares é bastante favorável, especialmente em razão de elevada demanda por produtos diferenciados e sustentáveis como o criado e produzido pela Requerente[[3]](#footnote-3).

Neste sentido, uma vez elaborado o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requer o regular processamento desta, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e, por conseguinte, cumprindo com a função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-6-tendencias-para-o-setor-debeleza-em-2023,36e7db9d683a6810VgnVCM1000001b00320aRCRD](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-6-tendencias-para-o-setor-debeleza-em-2023%2C36e7db9d683a6810VgnVCM1000001b00320aRCRD) . Acesso em: 30/06/2023.

**IV – DO DIREITO**

**DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO**

A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o ilustre jurista Fábio Konder Comparato:

“*Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais*”[[4]](#footnote-4).

Com efeito, o Princípio da Função Social da Empresa decorre do previsto nos artigos 05º, XXIII e 170, III, ambos da Constituição Federal de 1988.

Assim, a exploração da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho, quando o empreendimento:

“*gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal*.”[[5]](#footnote-5)

No presente caso, a Requerente cumpre a função social da empresa, pois por meio da criação e comercialização de produtos capilares, circula bens e produz riquezas, atendendo pessoas do Brasil.

A Requerente mantém relações empresariais com fornecedores e com investidores financeiros, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.

Na medida em que a atividade empresarial exercida pela Requerente é viável e atende à função social da empresa (por gerar empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade), se faz necessária a sua preservação.

Pautando-se no Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no artigo 47, da Lei 11.101/2005, devido às funções (geradora de empregos, geradora de tributos e de circulação/ produção de bens/serviços[[6]](#footnote-6)), desempenhadas pela empresa envolverem uma coletividade e serem de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção social, entende-se que a atividade empresarial por ser viável deve ser preservada.

É cristalino que o objetivo da Recuperação Judicial é recuperar a empresa viável que se encontra momentaneamente em crise econômico-financeira, como é o caso da Requerente. O entendimento Jurisprudencial pátrio é no sentido de que, em razão dos objetivos visados pela Recuperação Judicial, deve ser dada à Empresa Viável a oportunidade de superar a sua crise econômica financeiro:

“*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICOTELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO (CC 123.197/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO). PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO*.” (STJ - AgInt no CC n. 192.003/RJ, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 29/11/2022, DJe de 16/12/2022) (g.n.)

“*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. COMPETÊNCIA INTERNA. SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTES. MÉRITO: EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/05. BEM DE PROPRIEDADE DE SÓCIO DA EMPRESA RECUPERANDA DADO EM GARANTIA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO*.” (STJ - AgInt no CC n. 147.232/MT, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 27/6/2018, DJe de 1/8/2018) (g.n.)

Diante de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos à baila, resta evidente que a Requerente ... está passando por uma crise financeira, entretanto, a mesma apresenta uma indiscutível viabilidade econômica, razão pela qual, faz jus à recuperação judicial.

Assim, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos no Plano de Recuperação a ser oportunamente apresentado nos termos da Lei 11.101/2005, assim como mudanças na política administrativa e gerencial, a Requerente tem plena condição de se restabelecer financeiramente sem comprometer seus credores, o que lhe possibilitará sua manutenção no mercado.

Por outro lado, caso o pedido acima seja negado, o passo dado será contrário à Lei, o que resultará na quebra da Requerente, que possui plenas condições de ser resgatada da sua complicada, mas não instransponível dificuldade.

Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº. 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48 e 51.

**V- DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS (ART. 48 DA LEI 11.101/2005).**

Cumpre esclarecer, em atendimento ao artigo 48, da Lei 11.101/2005, cumpre esclarecer que a Requerente nunca requereu falência ou recuperação judicial anteriormente, além do fato de seus sócios não possuírem condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (doc. n. ...).

No que tange ao requisito de existência de 02 anos, insta observar que a ..., exerce regularmente suas atividades comerciais ininterruptamente desde o ano de ... até o ano presente (doc. n. ...).

**VI- DA OBSERVÂNCIA AO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005**

Com o desiderato de instruir de forma mais correta e ampla possível o presente pedido, esclarece a Requerente que a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira foram devidamente descritas nos tópicos anteriores (Item “...”), informa-se que foi dado cabal cumprimento ao inciso I, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05, qual seja, a demonstração de sua atual situação patrimonial e a crise em que se encontra.

De outro lado, a fim de cumprir o disposto do inciso II, do art. 51, a Requerente instruir o presente pedido com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais (doc. n. ...), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente pelos: a) balanço patrimonial (doc. n. ...); b) demonstração de resultados acumulados (doc. n. ...); c) demonstração do resultado desde o último exercício social (doc. n. ...); e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. n. ...).

Em consonância com a exigência prevista no inciso III, do artigo 51, a Requerente apresenta a lista de credores sujeitos à recuperação judicial contendo indicação do endereço de cada um deles (físico e eletrônico), a origem, a natureza do crédito, sua classificação e seus valores atualizados, além dos regimes de vencimento, de modo individualizado (doc. n. ...). São apresentados também os credores não sujeitos ao processo recuperacional (doc. n. ...).

Em cumprimento ao inciso IV, do artigo 51, a Requerente apresenta a relação integral de seus empregados, informando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc. n. ...).

Em atenção ao inciso V, requer a juntada de todos os atos que comprovam sua regularidade societária junto aos órgãos competentes (doc. n. ...), bem como a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores (doc. n. ...), conforme exige o inciso VI do mencionado diploma legal.

Outrossim, com vistas à ordem legal do inciso VII, a Requerente traz seus extratos bancários de todas as suas contas correntes e aplicações financeiras (doc. n. ...).

A Requerente apresenta as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos (doc. n. ...).

Em atenção ao inciso IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta a relação contendo todas as demandas judiciais em que figuram como parte (doc. n. ...).

Ademais, em atendimento ao inciso X, a Requerente junta o relatório detalhado de seu passivo fiscal (doc. n. ...).

Isto posto, cumpridos os requisitos legais para o pedido da recuperação judicial, nos exatos moldes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, requer seja DEFERIDO o processamento do pedido de recuperação judicial da Requerente “...”.

Subsidiariamente, caso não compreenda o Juízo pelo imediato deferimento do pedido, em razão de eventual emenda à inicial que se faça necessária, requer se conceda LIMINAR para antecipação dos efeitos do “*stay period*”, nos termos do artigo 6º, parágrafo 12º da Lei nº 11.101/2005, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções em desfavor da Requerente, uma vez que a distribuição do pedido de recuperação judicial tem o condão de gerar um efeito cascata dos credores na corrida para penhorar bens e valores da Requerente e com isso intentarem a não sujeição à recuperação judicial. Logo, há que se falar em probabilidade do direito, ante a inconteste crise econômica instaurada e ao fato de que o presente pedido de recuperação judicial está instruído com toda a documentação exigida pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005, bem como no perigo de dano, em razão da conduta oportunista dos credores antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, restando demonstrando os requisitos para concessão do pedido liminar, nos termos do artigo 300 do CPC.

**VII – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS**

Com a atualização da LREF pela Lei nº 14.112/2020, fora incluído o §5º, no artigo 51, da citada Lei, para fazer constar que “*o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial*”.

Assim, para distribuir a presente ação, conforme custas orçadas em 1% sobre o valor da causa, a Requerente teria que despender o valor de R$ ..., correspondente ao “*limite máximo*” do Tribunal de Justiça de ..., de uma única vez, quantia esta que se revela substancial no atual momento de enfrentamento de crise.

De outro lado, a impossibilidade de dispor desta alta quantia, de uma única vez, neste momento, não pode ser um obstáculo para a Requerente exercer seu direito de Acesso à Justiça.

O recolhimento do valor de R$ ..., equivale a importantes e necessários insumos fundamentais para o bom funcionamento da Requerente, de maneira que a exigência do recolhimento imediato das custas importaria em um ônus adicional ao pedido de Recuperação Judicial, entendimento este corroborado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R$ 6.875.000,00) – O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO”. (g.n.)*.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª Vara Cível Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

Neste sentido, também é o entendimento dos Ilustres Magistrados das Varas Especializadas:

“*Vistos. 1. Em apreço ao princípio constitucional da preservação da empresa, reconhecendo a importante função social desempenhada pela requerente ao longo de sua história e, por fim, o valor elevado atribuído à causa (§5º, art.51, LRF), defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, para viabilizar o procedimento recuperacional, e o faço com base na inteligência do §6º do art. 98 do Código de Processo Civi”l. [...] (TJSP - Processo nº 1000377-18.2021.8.26.0260, 2º Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE: 26/04/2021, Magistrada: Dra. Andrea Galhardo Palma). “2 - De proêmio, concedo, diante do precedente verificado no Agravo de Instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes. Outrossim, considerando que já foi efetivado o depósito de parte da primeira parcela como se verifica de fls. 40/44, deverá a parte requerente comprovar o pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; providenciando-se, ainda, o ajuste do valor referente ao parcelamento concedido com o depósito da diferença da primeira parcela em 05 (cinco) dias*”. (TJSP - Processo nº 1069702-41.2022.8.26.0100, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE: 15/07/2021, Magistrado: Dr. Marcello do Amaral Perino).

Deste modo, em observância ao princípio da preservação da empresa, de modo a não se impedir a continuação das atividades da Requerente (com vistas a não afetar seu fluxo de caixa), requer que seja deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais em 07 (sete) vezes, nos termos do artigo 98, §6º do Código de Processo Civil.

Para tanto, com o fito de demonstrar a sua lídima boa-fé, a Requerente na presente oportunidade, requer a juntada da anexa guia de custas iniciais, referente à primeira parcela, devidamente, recolhidas, no valor de R$ ... (...), comprometendo, a realizar o depósito mensal e consecutivo das demais parcelas, sem a necessidade de intimação deste patrono.

**VIII –PEDIDOS**

***Ex positis***, requer:

a) seja IMEDIATAMENTE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do presente pedido, o Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, PARA QUE, AO FINAL, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 45), SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE POR ESTE D. JUÍZO;

b) seja DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES contra a REQUERENTE, inclusive aquelas contra seus sócios e/ou garantidores solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52, III da Lei 11.101/2005;

c) seja vedada a alienação ou retirada de bens essenciais à atividade empresarial da Requerente, com fulcro no art. 49, § 3º, da LREF;

d) seja determinada a DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES da REQUERENTE, de acordo com o art. 52 II, da LFR;

e) subsidiariamente, caso não compreenda o Juízo pelo imediato deferimento do pedido, requer se conceda LIMINAR para antecipação dos efeitos do “*stay period*”, nos termos do artigo 6º, parágrafo 12º da Lei nº 11.101/2005, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções em desfavor da Requerente, uma vez que a distribuição do pedido de recuperação judicial tem o condão de gerar um efeito cascata dos credores na corrida para penhorar bens e valores da Requerente e com isso intentarem a não sujeição à recuperação judicial. Logo, há que se falar em probabilidade do direito, ante a inconteste crise econômica instaurada e à apresentação da totalidade dos documentos exigidos pela lei, bem como no perigo de dano, em razão da conduta oportunista dos credores antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, restando demonstrando os requisitos para concessão do pedido liminar, nos termos do artigo 300 do CPC. 56. Informa-se que as custas judiciais e a taxa judiciária encontram-se recolhidas no doc. n. ...

f) outrossim, em observância ao princípio da preservação da empresa, de modo a não se impedir a continuação das atividades da Requerente (com vistas a não afetar seu fluxo de caixa), requer que seja deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais em 07(sete) vezes, nos termos do artigo 98, §6º do Código de Processo Civil;

g) requerem a juntada da anexa guia de custas iniciais, referente à primeira parcela, devidamente, recolhidas, no valor de R$ ... (...), comprometendo, a realizar o depósito mensal e consecutivo das demais parcelas, sem a necessidade de intimação deste patrono;

h) requer que todas as publicações sejam feitas em nome dos advogados DR. ..., inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de ..., sob n° ..., e DRA. ..., inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de ..., sob o nº ..., SOB PENA DE NULIDADE.

Valor da causa: R$ ... (...).

Pede deferimento,

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Lei 11.101/2005. “Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de qualquer empresa que tenha sede fora do Brasil.” [↑](#footnote-ref-1)
2. BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 9ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. Pág. 69. [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <https://mercadoeconsumo.com.br/30/04/2023/economia/brasil-ja-e-o-quarto-maiormercado-de-beleza-no-mundo/> . Acesso em: 30/06/2023. [↑](#footnote-ref-3)
4. A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983. [↑](#footnote-ref-4)
5. COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág.37. [↑](#footnote-ref-5)
6. PERIN JUNIOR, Écio. Preservação da Empresa da Lei de Falências. São Paulo: Saraiva. 2009. Pág. 35. [↑](#footnote-ref-6)